



PROJETO DE LEI PL./0002.3/2020

Estabelece que nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, constará a isenção do pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e/ou com deficiência de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nacional nº 13.146, de 2015, quando em tratamento fora do município de seu domicílio.

Art.1º Fica estabelecida, nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, a isenção de pagamento do pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e/ou com deficiência de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quando em tratamento fora do município de seu domicílio.

Art. 2º A fruição da isenção prevista no *caput* fica condicionada à comprovação de:

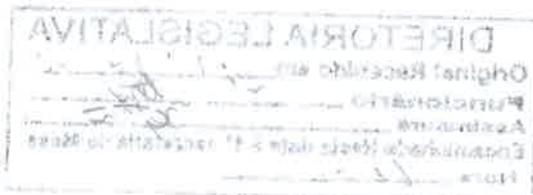
- I – tratamento de saúde fora do município de seu domicílio;
- II – inexistência de tratamento similar no município de seu domicílio; e
- III – periodicidade e duração do tratamento, por meio de laudo médico.

Art. 3º Os editais de que trata esta Lei exigirão que a licitante vencedora facilite o atendimento e identifique os beneficiários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



Lido no expediente	0019
Sessão de	05/02/20.
Às Comissões de:	
(5) JUSTIÇA	
(11) FINANÇAS	
(7) DEFICIÊNCIA	
(25) SAÚDE	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que isenta do pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e, ainda, deficiência de acordo com o art. 2º da Lei nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quando em tratamento fora do município de seu domicílio.

A Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999, dispõe sobre a rotina de Tratamento Fora de Domicílio (TFD). Essa normatização tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município ou, ainda, em casos especiais, de um Estado para outro. O TFD pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem, quando indicado, e será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada. Nos casos em que houver indicação médica, será autorizado o pagamento de despesas para acompanhante.

O TFD é um instrumento legal que visa garantir, por meio da rede pública de saúde, o atendimento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis em seus municípios de origem, por falta de condições técnicas ou profissionais, mediante o custeio das passagens e diárias necessárias para o deslocamento e estada desses pacientes, enquanto durar o tratamento. Dessa forma, constitui-se elo entre o paciente usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) e o prestador do serviço de saúde, funcionando como instrumento de cidadania e inclusão social, e colaborando para o efetivo funcionamento de outras políticas de saúde. A importância do TFD torna-se mais explícita quando se verifica que muitos usuários do SUS não possuem, por vezes, condições financeiras para se deslocarem dos municípios de suas residências, em razão de não encontrarem ali possibilidades para o tratamento adequado do qual necessitam para a conservação ou promoção de sua saúde. Visto dessa forma, não é difícil perceber que o TFD, em muitos casos, pode significar, até mesmo, a sobrevivência de muitos cidadãos.

O Projeto de Lei irá beneficiar com a isenção tarifária o enfermo, que deverá comprovar o tratamento de saúde fora do município de seu domicílio, a inexistência de qualquer tratamento similar no município de seu domicílio, bem como a necessidade, a periodicidade e o prazo de realização do tratamento, por meio de laudo



médico. A lei proposta também define que as empresas concessionárias de pedágio deverão criar uma identificação própria para os beneficiados com a isenção da tarifa.

Assim, como fartamente exposto, devido ao sistema de saúde estadual não possuir um amplo atendimento em todos os municípios e localidades, muitas pessoas com doenças graves precisam se deslocar para outros centros para realizar o seu tratamento.

Citamos como exemplo os enfermos que têm domicílio em cidades do Planalto Norte catarinense e realizam tratamento em Florianópolis uma vez por semana, tendo várias despesas como combustível, alimentação e pedágio, que, quando somadas, certamente afetam diretamente o orçamento financeiro de qualquer família.

A isenção de tarifa nos pedágios é um benefício muito importante para as pessoas com deficiência e doentes, pois nessas condições muitos têm seus ganhos significativamente diminuídos, dificultando ainda mais o tratamento da saúde.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso